



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 064/2026

Sessão do dia 22 de julho às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): ALLAN JARLETTI GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de julho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1510/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERE FUTEBOL CLUBE/PR X PRUDENTÓPOLIS/PR - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 3ª DIVISÃO

Data: 16/11/2025 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

Denunciado(a): GUILHERME PESSOA SONEGO, atleta da EPD VERE FUTEBOL CLUBE,

Fundamento Legal: 254-A, I do CBJD.

foi expulso de forma direta em virtude da seguinte conduta: “Expulsei de forma direta por conduta violenta, o atleta Sr. Guilherme Pessoa Sonego, por golpear seu adversário de forma violenta com a mão na altura do rosto, com o jogo paralisado. O atleta atingido, foi atendido e permaneceu no campo de jogo. O atleta expulso saiu do campo de jogo sem apresentar resistência.” Assim, a conduta do denunciado se amolda, em tese, a seguinte infração disciplinar previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD: O atleta incorreu na infração tipificada no artigo 254-A, inciso I, do CBJD (desferir dolosamente soco, de maneira dolosa, assumindo o risco de causar dano a outrem).

Autos nº 1522/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA x PATRIOTAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL FEMININO 2025

Data: 23/11/2025 - Horário: 11:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): RAFAEL CLOSDON LOPES, membro da comissão técnica da EPD CORITIBA

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

foi expulso de forma direta por "dizer as seguintes palavras 'jogando contra 12 aí fica difícil mesmo.'" Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): VITHORIA KAROLINE PINHEIRO MARQUEZINI, atleta da EPD PATRIOTAS

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

foi expulsa de forma direta por "após o término do jogo dizer as seguintes palavras: 'seu lixo você é um merda.'" Com tal conduta, a atleta denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): MATEUS RAMAN SCOMACAO FABRICIO, membro da comissão técnica da EPD PATRIOTAS

Fundamento Legal: 243-F do CBJD.

foi expulso de forma direta por "gesticular de maneira acintosa e reclamar num tom de voz alterado. após ser expulso o mesmo saindo de campo desferiu as seguintes palavras: 'vai tomar no cu, ladrão' mesmo do lado de fora do campo o mesmo continuou com os insultos." Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 243-F do CBJD.

Denunciado(a): FABIO EDUARDO BOGLER, membro da comissão técnica da EPD PATRIOTAS

Fundamento Legal: 243-F e 243-C do CBJD.

foi expulso de forma direta "por dizer as seguintes palavras: 'seu pau no cu está roubando.' Após ser expulso o mesmo de forma descontrolada continuou com os xingamentos: 'seu filho da puta, ladrão do caralho, vagabundo' (1º FATO), mesmo do lado de fora do campo, continuou com os insultos e tom de ameaça dizendo 'você vai lá na toca, você vai ver' (2º FATO). Com tais condutas, o membro da comissão técnica denunciado praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 243-F (1º FATO) e 243-C (2º FATO), ambos do CBJD.

Autos nº 0626/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDONA 2026

Data: 19/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ALDO GALICOLI JUNIOR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): EPD PARANAÍ

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

conforme se depreende da Súmula e do RDJ, de acordo com os relatos transcritos a seguir:

Informo que houve um atraso de 04 minutos de ambas as equipes para adentrar ao campo de jogo, com isso consequentemente o jogo atrasou 03 minutos para o seu início.'

Segundo regulamento, não há tolerância para início ou reinício da partida, as partidas devem começar e recomeçar segundo horário previsto, justamente para coibir qualquer vantagem ou outra conduta que comprove desrespeito aos regulamentos. O atraso para o início da partida em 03 (Três) minutos, caracteriza a infração ao artigo 206, caput, do CBJD1, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): EPD LARANJA MECÂNICA

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

conforme se depreende da Súmula e do RDJ, de acordo com os relatos transcritos a seguir:

Informo que houve um atraso de 04 minutos de ambas as equipes para adentrar ao campo de jogo, com isso consequentemente o jogo atrasou 03 minutos para o seu início.'

Segundo regulamento, não há tolerância para início ou reinício da partida, as partidas devem começar e recomeçar segundo horário previsto, justamente para coibir qualquer vantagem ou outra conduta que comprove desrespeito aos regulamentos. O atraso para o início da partida em 03 (Três) minutos, caracteriza a infração ao artigo 206, caput, do CBJD1, pelo que requer a condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0633/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SAMAS x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-20 – 2ª DIVISÃO

Data: 19/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): VÍCTOR CESAR SANTOS RUPER, atleta da EPD SAMAS

Fundamento Legal: 254-B do CBJD.

expulso de forma direta aos 34min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula transcritos abaixo:

‘Cuspir em um adversário, ou qualquer outra pessoa. | Após a marcação de uma falta contra sua equipe, o mesmo cuspiu em seu adversário, atingindo-o no rosto. Após a expulsão, o mesmo retirou-se do campo de jogo sem contestar da decisão imposta pela arbitragem.’

A conduta ‘cuspir’, está configurada no fato relatado em súmula, portanto, resta caracterizada a infração cometida pelo denunciado conforme previsto no artigo 254-B do CBJD.

Denunciado(a): BRAYAN HENRIQUE PEREIRA, gandula escalado pela EPD mandante SAMAS

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

pelos fatos narrados em Súmula e RDJ, abaixo transcritos:

SÚMULA (CAMPO 10) ‘(...)Informo que aos 15 minutos do 2o tempo, exclui um gandula, sr. Brayan Henrique Pereira devido ao mesmo demonstrar desrespeito ao discutir aciniosamente contra a torcida mandante, persistentemente.’

RDJ (CAMPO ‘OBSERVAÇÕES’) ‘(...) 3- EXCLUÍDO DO JOGO AOS 15 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O GANDULA BRAYAN HENRIQUE PEREIRA POR DISCUTIR COM TORCEDORES DA EQUIPE MANDANTE.’

A conduta indisciplinada, antidesportiva ao ‘discutir com a torcida’, que poderia desencadear um tumulto de maior extensão, caracteriza a infração ao artigo 258, caput, do CBJD.

Denunciado(a): EPD SAMAS

Fundamento Legal: 258-D do CBJD.

conforme se depreende da Súmula, de acordo com o relato transcrito a seguir: Tendo em vista o relato em Súmula sobre a conduta do gandula por ela relacionado, vez que, conforme prevê o artigo 38, §2º do RGCNP3, a EPD mandante responderá pelos atos cometidos pelo gandula – 2º DENUNCIADO, requer a condenação conforme prevê o artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 0685/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F. x ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA - PARANAENSE SUB-17 2026

Data: 02/05/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): VÍTOR EMANUEL DO NASCIMENTO CUSTÓDIO, atleta da EPD GALO MARINGÁ

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: “Outro motivo | O mesmo, após ter terminado a partida, parte em direção ao atleta número 11, Higor Lucas Lodi, da equipe visitante e desferiu 1 soco na altura do ombro.”

Assim, ambos os Denunciados praticaram a infração tipificada no art. 254-A do CBJD

Denunciado(a): HIGOR LUCAS LODI DO NASCIMENTO SANTOS, atleta da EPD LARANJA MECÂNICA

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: “Outro motivo | Após o término do jogo, o mesmo revidou o seu adversário dando 1 pontapé no atleta da equipe mandante Vitor Emanuel do Nascimento nº 17.” Assim, ambos os Denunciados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

praticaram a infração tipificada no art. 254-A do CBJD.

Autos nº 0711/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE FUTEBOL CLUBE x NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A ADULTO

Data: 16/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EPD TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

pois, conforme Súmula da Partida: "Informo que a partida iniciou com cinco minutos de atraso devido a equipe mandante subir para o campo de jogo com seis minutos de atraso (15:26), partida iniciou as 15:35." (Sumula da Partida) Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 206 do CBJD, pois causou atraso efetivo de 5 (cinco) minutos para o início da partida

Denunciado(a): JAIR GALDINO DE LIMA JUNIOR, atleta da EPD TRIESTE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Expulsei de forma direta o referido atleta que se encontrava no banco de reserva, por sair de seu banco/área técnica gesticulando de maneira grosseira e reclamando contra as decisões da arbitragem."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Autos nº 0718/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIAO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE X ESPORTE CLUBE FORTALEZA - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE B ADULTO

Data: 02/05/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): WESLEY RAMON DE LIMA CARDOSO, Atleta da EPD FORTALEZA

Fundamento Legal: 258,II do CBJD.

FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Outro motivo | Após o termino da partida se dirigir a equipe de arbitragem com reclamação acintosa, não concordando com as decisões tomadas dentro do campo de jogo, no momento da expulsão o atleta estava no banco de reservas." (sic) Assim, o Denunciado praticou a infração prevista no art. 258, § 2º, II, do CBJD

Denunciado(a): WILLIAN GOMES PRESTES MIRANDA, Técnico da EPD FORTALEZA

Fundamento Legal: 258, II do CBJD.

FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Outro motivo | Após o termino da partida, reclamar acintosamente com a equipe de arbitragem, por não concordar com as decisões em campo." (sic) Assim, o Denunciado praticou a infração prevista no art. 258, § 2º, II, do CBJD

Denunciado(a): GERENI ALVES DE SOUZA, Dirigente da EPD FORTALEZA

Fundamento Legal: 243-F do CBJD.

"Relato que a EPD Vila Sandra e a EPD Fortaleza, puderem levar seus dirigentes para o jogo, pois o mesmo seria com portões fechados. [...] Durante a partida por lado da EPD Fortaleza a Sra Gereni Alves de Souza, esteve o jogo inteiro fora de sua função "Dirigente" estando como torcedora, pois a mesma proferia xingamentos a toda equipe de arbitragem "Vocês são uns merda, vocês são uns lixos, bando de filhos da puta". (sic) Assim, verifica-se que apesar o Árbitro relatar que a Dirigente estava presente como "torcedora", verifica-se que o jogo era com portões fechados, só lhe dando o direito de ingressar na partida pela condição de dirigente. Portanto, por esta condição, não lhe é dada direitos de insultar, ofender e agredir os Membros da Equipe de Arbitragem. Desta forma, a Denunciada praticou a infração prevista no art. 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 0757/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE VS. TOLEDO E.C - CAMPEONATO PARANAENSE - SEGUNDA DIVISÃO 2026

Data: 10/05/2026 - Horário: 17:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): EPD PARANÁ CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

o clube Denunciado, na condição de mandante, realizou uma ação durante o intervalo do jogo que viola frontalmente as normas da competição. O relatório oficial descreve o ocorrido como uma "ação não programada e não autorizada", que consistiu na entrada de 11 (onze) torcedores no campo de jogo para a realização de chutes a gol, com a participação do mascote e de funcionários do próprio clube. Ainda que a ação tenha ocorrido sem a presença de atletas ou da equipe de arbitragem em campo, ela representa uma quebra de protocolo e um desrespeito flagrante aos regulamentos que o próprio Denunciado se comprometeu a cumprir.

A conduta encontra tipificação perfeita, direta e incontestável no Art. 191, inciso III, do CBJD

Publica-se:

Curitiba, 17 de julho de 2026.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretário do TJD/PR